



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 67/91 - Reautuado em 07-06-93
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Jahu
ASSUNTO : Autorização para funcionamento da Habili-
tação em Educação Pré-Escolar no Curso de
Pedagogia.
RELATOR : Cons.Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 559/94 - CETG - APROVADO EM 05-10-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, solicitou do CEE, a autorização para funcionamento da Habilitação Pré-Escolar, no Curso de Pedagogia.

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau, inicialmente, e depois o Conselho Pleno, examinaram a documentação apresentada pela solicitante, nos termos da Deliberação CEE nº 04/92, e aprovaram a Carta-Consulta, através do Parecer CEE nº 1.041/93, de 15-12-93.

Atendendo, ainda, à Deliberação CEE nº 04/92, o CEE aprovou a formação de uma nova Comissão de Especialistas, constituída pelas professoras doutoras Marieta Lucia Machado Nicolau e Ana Gracinda Queluz que, após visita à Instituição, exararam o relatório, em seguida, apresentado na apreciação.

1.2 APRECIÇÃO

"Relatório referente ao pedido de autorização de funcionamento da Habilitação em Educação Pré-Escolar, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu - Processo CEE nº 67/91.



PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 559/94

"1. Projeto Pedagógico

"Analisando o Projeto Pedagógico, juntamente com os responsáveis pela sua elaboração, pudemos constatar:

"- foi realizada uma coleta de dados, sobre o futuro alunado, por alunos da Instituição, que identificou demanda da cidade de Jaú e cidades vizinhas como: Bocaina, Barra Bonita, Igarapu, Bariri, Dois Córregos, Brota, Boracéia e Itaju;

"- a implantação de um grande número de escolas, pela rede municipal de Jaú, vem confirmar a demanda, e demonstrar a necessidade da Habilitação solicitada, para preparação de pessoal habilitado;

"- constatamos a existência de um setor de educação pré-escolar, mantido pela Fundação Dr. Raul Bauab, que poderá constituir-se num campo de estudo e estágio para o futuro alunado, dentro do campus;

"- constatamos também, em reunião com a Secretária de Educação do Município, a existência de um trabalho de assessoria técnica da Faculdade de Pedagogia, para a Rede Municipal de Ensino, que poderá atender de forma mais completa, as pré-escolas da rede com a criação da habilitação solicitada;

"- verificamos que existe uma integração da Faculdade de Pedagogia com as Prefeituras dos municípios vizinhos, para que estes abram um campo de estágio nas suas redes de educação infantil, de forma a garantir estágio, para o alunado, nas suas cidades de origem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

PROCESSO CEE Nº 67/94

PARECER CEE Nº 559/94

"- visitamos o C.A.I.C 15 de Agosto - Centro de Atenção Integral à Criança - e pudemos constatar que este está preparado para o atendimento de crianças de 3 meses a 3 anos e 11 meses (Creche) e de 4 anos a 6 anos e 11 meses (Pré-Escola), ampliando assim, a demanda de pessoal habilitado, para a condução do processo de ensino e aprendizagem, para essa faixa etária;

"- tivemos acesso ao Cronograma de reuniões técnicas de Pré-escola da Fundação, e verificamos que delas fazem parte reuniões de estudo sobre o pré-escolar e reuniões pedagógicas, tanto para o pessoal, que atua nessa pré-escola, como para o das escolas que recebem assessoria.

"Concluimos, em relação a esse item do processo, que há um Projeto Pedagógico envolvido com a preparação de docentes e técnicos, cujo objetivo principal é a melhoria da qualidade do atendimento educacional, nesse nível de ensino.

"2. Corpo Docente

"Podemos observar que a constituição do corpo docente revelou cuidados com o resgate histórico, tanto da cidade, como da Fundação, sendo composto por professores e técnicos, que ~~se~~ formaram em suas faculdades e que são bem aceitos pela comunidade, assumindo nela funções de destaque, tanto na Secretaria Municipal de Educação, como também na Secretaria Estadual de Educação.

"Todos os professores fizeram cursos de especialização, sendo que há um mestrando.



PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 519/94

"A Fundação já obteve autorização para cursos de especialização e está no momento, organizando o Curso de Psicopedagogia, que deverá constituir-se em mais uma oportunidade de especialização dos docentes.

"3. Alunado

"Foi definida uma oferta de 55 (cinquenta e cinco) vagas, no máximo, para a Habilitação em questão, que parece ser compatível com a demanda e condições físicas do prédio.

"4. Biblioteca

"Embora tenhamos observado e examinado o acervo da Biblioteca, entendemos que este deve, ser aprofundado e ampliado, em termos de livros, periódicos e algumas dissertações e teses que consideramos importantes, para o corpo docente e o futuro alunado. A título de sugestão, indicamos alguns de nossos trabalhos e pesquisas:

"- Nicolau, Marieta L.M. Um estudo das potencialidades e habilitações, no nível da pré-escolaridade e sua possível interferência na concepção que a criança constrói sobre a escrita. São Paulo, FEUSP, 1993, 299pp. (Tese de Livre Docência).

"- A integração das atividades no processo de alfabetização sem cartilha em duas escolas de 1º grau - uma pública, outra privada. São Paulo, FEUSP, 1987, (Tese de Doutorado).



PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 559/94

"- Anais de Seminário do Grupo de Estudo Lingüístico do Estado de São Paulo - GEL - várias datas.

"- Queluz, Ana Gracinda, A vivência do tempo na fala das crianças de pré-escola. São Paulo, IPUSP, 1989, (Tese de Doutorado).

"Sugerimos que a Fundação Dr. Raul Bauab amplie o acervo de sua Biblioteca, formando um banco de dissertações, teses, e publicações de interesse da Habilitação, livros e revistas especializadas.

"Entendemos que, para atingir esse alvo, a equipe deve fazer uma pesquisa, nas Bibliotecas especializadas na FEUSP, PUCSP, UNICAMP e UNESP.

"5. Laboratórios

"A Fundação conta com salas especiais, como: Brinquedos Industrializados, Oficinas de Artes, Sala de Projeção com Videoteca, Computadores e uma excelente área externa, realmente adequada à formação de professores, ao desenvolvimento de pré-escolares.

"6. Coordenação

"Sentimos falta da indicação de um coordenador pedagógico da Habilitação, para que os objetivos da proposta possam ser mais facilmente atingidos.



PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 559/94

"7. Plano de Implantação da Habilitação

"Percebemos que, na equipe, há elementos muito experientes com considerável tempo dedicado à Fundação, à rede Municipal de Ensino e à Rede Estadual de Ensino e que já previram como se dará a implantação e já se articularam com autoridades do Município sede da Habilitação pedida e com os municípios vizinhos.

"CONCLUSÃO

"Considerando que observamos a Fundação e os relacionamentos, por ela mantidos, durante os dois dias de nossa estadia, somos de opinião que a habilitação em Educação Pré-Escolar constitui-se num subsídio valioso na formação de Educadores."

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o início de funcionamento da Habilitação em Educação Pré-Escolar no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, obedecido o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28-11-68, regulamentada pelo Decreto nº 359, de 09-12-91, que se tornará efetiva após homologação, pelo Secretário da Educação e por ato próprio do Poder Executivo Federal.

São Paulo, 11 de julho de 1994.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

201-4-



PROCESSO CEE Nº 67/91

PARECER CEE Nº 559/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Frances Guimar Rava Alves e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Presidente em exercício - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente